



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI N° 900, DE 14 DE MAIO DE 2025.

**Institui a agenda anual de eventos oficiais do Poder  
Legislativo de São Sebastião do Oeste.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º**- Fica instituída a agenda anual de eventos oficiais do Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste, com o objetivo de promover ações educativas, de fortalecimento dos vínculos entre o Legislativo e a comunidade, de valorização da cidadania, da cultura, da educação ambiental e da convivência intergeracional.

**Art. 2.º**- A Agenda de que trata esta Lei é composta, inicialmente, pelos seguintes eventos:

**I** - “Março Delas”, a ser realizado anualmente durante o mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher (8 de março);

**II** - Semana Municipal do Legislativo nas Escolas, a ser realizado anualmente na última semana do mês de maio, em alusão ao Dia do Parlamento e Dia do Legislador (3 de maio);

**III** - Semana do Meio Ambiente, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de junho, em consonância com o Dia Mundial do Meio Ambiente (5 de junho);

**IV** - Semana das Crianças, a ser realizada anualmente na semana em que recai o Dia das Crianças (12 de outubro).

**Art. 3.º**- As ações promovidas durante os eventos instituídos por esta Lei deverão contemplar, de forma articulada com a sociedade civil, as escolas, instituições locais e órgãos públicos, as seguintes diretrizes:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**I** – Atividades didáticas e educacionais, como palestras, oficinas, rodas de conversa, concursos culturais, exposições e seminários;

**II** – Ações de fortalecimento de vínculos com o Poder Legislativo, como sessões especiais temáticas, visitas guiadas de estudantes e cidadãos à sede da Câmara, projetos de educação para cidadania, audiências públicas e escuta da população;

**III** – Atividades de interação social, esportivas e de lazer, como caminhadas, apresentações culturais, atividades físicas comunitárias, gincanas, feiras temáticas, exibição de filmes, ações ambientais e recreação infantil.

**Art. 4.º-** A realização dos eventos poderá ocorrer em parceria com o Poder Executivo Municipal, escolas da rede pública e privada, organizações da sociedade civil, conselhos municipais, instituições religiosas, associações e empresas privadas, mediante termo de cooperação ou outro instrumento adequado, respeitada a legislação vigente.

**Art. 5.º-** Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar parcerias e realizar despesas necessárias à execução dos eventos previstos nesta Lei, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o devido processo legal, financeiro e orçamentário previsto na legislação vigente.

**Art. 6.º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

**Art. 7.º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 14 de maio de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo  
Prefeito Municipal